



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Lei nº 1.022, de 30 de novembro de 2.004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarapuí para o exercício financeiro de 2005.

Eu, **JOSÉ LUIZ HOLTZ**, Prefeito Municipal de Sarapuí, usando as atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sarapuí para o exercício Financeiro de 2.005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.986.700,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$		5.897.700,00
Receita Tributária	R\$	655.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	5.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	11.000,00	
Receita Agropecuária	R\$	0,00	
Receita Industrial	R\$	0,00	
Receita de Serviços	R\$	2.000,00	
Transferências Correntes	R\$	5.036.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	89.500,00	
Receitas de Capital	R\$		620.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00	
Alienação de Bens	R\$	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00	
Transferências de Capital	R\$	0,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	610.000,00	
Deduções de Receita Corrente	R\$		-531.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$		5.986.700,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

03 DEZ 2004
Oficial de Registro
e Anexo - Sarapuí (SP)
Tals

Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	320.000,00
Administração	R\$	1.038.000,00
Assistência Social	R\$	382.000,00
Saúde	R\$	1.066.500,00
Educação	R\$	1.539.000,00
Cultura	R\$	19.700,00
Urbanismo	R\$	548.500,00
Habitação	R\$	180.000,00
Agricultura	R\$	155.000,00
Transporte	R\$	355.000,00
Desporto e Lazer	R\$	58.000,00
Encargos Sociais	R\$	125.000,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	5.986.700,00

2 – Por subfunções

031 – Ação Legislativa	R\$	320.000,00
122 – Administração Geral	R\$	876.500,00
123 – Administração Financeira	R\$	161.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	247.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	135.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	187.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	808.500,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	59.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	12.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	1.039.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	500.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	19.700,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R\$	237.500,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	311.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	180.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	155.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	355.000,00
813 – Lazer	R\$	58.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	30.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	95.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	5.986.700,00

JP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	4.762.200,00
Despesas de Capital	R\$	1.024.500,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	5.986.700,00

4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	320.000,00
Poder Executivo	R\$	5.666.700,00
TOTAL	R\$	5.986.700,00

Parágrafo único. O Município fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

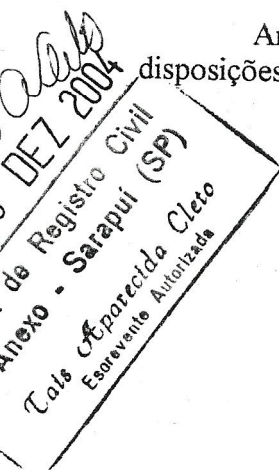
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação, até o limite de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, no dia trinta de novembro de dois mil e quatro.

Laércio Holtz Rachid
Assessor Técnico de Governo